



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 26/77

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que expõe o Exmo. Sr. Dr. Procurador Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina e considerando ainda o disposto na Portaria nº 19/76, desta Corregedoria, no tocante às comunicações de atos processuais mencionados nos artigos 942 e 943 do Código de Processo Civil, recomenda aos MM. Juizes de Direito e serventuários dos officios judiciais:

1º) expedir a cientificação de que trata o § 2º, do art. 942, do Código de Processo Civil, na forma prevista no artigo 223 do mesmo diploma, e, em se tratando de ação na qual pode haver interesse a Fazenda Nacional, fazer acompanhar a cópia da inicial de cópias autenticadas dos documentos que a instruírem (art. 21, § 1º, Decreto-Lei Nº147, de 3 de fevereiro de 1967), de modo a possibilitar a identificação do imóvel usucapiendo e, portanto, a verificação da existência do interesse que obriga à intervenção na causa;

2º) endereçar mencionada cientificação (em relação à Fazenda Pública da União), à Procuradoria da República no Estado, único órgão de representação judicial da União Federal na unidade da Federação (o Promotor Público só representa a Fazenda Pública Federal nos executivos fiscais)e, por isso, o único com competência para, nos casos de que se trata, manifestar seu interesse em Juízo.

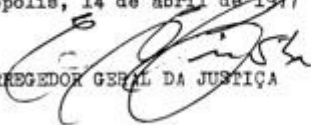


CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3º) somente expedir o mandado de transcrição de que fala o art. 945 do Código de Processo Civil, após o efetivo trânsito em julgado da sentença que julgar procedente a ação de usucapião.

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 14 de abril de 1977


CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA